



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Antônio Valdeci de Oliveira Filho

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio Valdeci de Oliveira Filho, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 06932165/2020 **PARECER Nº** 0256/2020 **APROVADO EM:** 08.09.2020

I – RELATÓRIO

Antônio Valdeci de Oliveira Filho, mediante o processo nº 06932165/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Hiawatha Community Unit High School, na cidade de Kirkland, Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio Valdeci de Oliveira Filho, no Hiawatha Community Unit High School, na cidade de Kirkland, Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2018, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer 0256/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE